PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 100
Visto

PORTARIA DE DISPENSA N° 005/2026

"Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses do Fundo Municipal de Assistência Social"

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal n° 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21 dispõe sobre os casos de dispensa de licitação, onde é dispensada a licitação para contração que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 no caso de outros serviços e compras;

Considerando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza técnica e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, incluindo a verificação de componentes elétricos, mecânicos e estruturais, destinados a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá/TO.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação das Secretarias vinculadas Fundo Municipal de Assistência Social, anexo nos autos, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa **GILBER GUIMARÃES DA SILVA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.376.200/0001-25**, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal N° 14.133/2021;

Considerando que a prestação dos serviços não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **GILBER GUIMARÃES DA SILVA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.376.200/0001-25**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha de Preços,